



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

Parecer \_\_\_\_\_/2022

**PROCESSO:** PLC 14/2022

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca do do Projeto de Lei Complementar 14/2022 – altera as Leis Complementares 126/2011 e 228/2015 - DAE SBO.

### **PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vem os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca do PLC 14/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo municipal, com o objetivo de alterar diversos dispositivos das Leis Complementares 126/2011 e 228/2015, que tratam da estrutura organizacional e quadro de empregos públicos e cargos em comissão do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE SBO.

2. Relatado.

3. Submetido projeto de lei a parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo (artigo 90, § 4<sup>o</sup>, do RICMSBO).

4. O processo legislativo foi deflagrado pelo chefe do Poder Executivo, que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à administração municipal (art. 63, III, VI e XVI, todos da LOM), no caso a alteração de disposições relativas basicamente ao DAE SOB, no que se refere à sua estrutura organizacional, empregos públicos (caráter efetivo), cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas.

---

<sup>1</sup> “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

5. Portanto, trata-se de assunto relativo exclusivamente ao Poder Executivo, mas de grande importância para o serviço público de saneamento básico, competindo aos parlamentares sopesarem as alterações com o interesse público.

6. Em termos de contribuição ao aperfeiçoamento da redação legal, sugere-se que, na redação final, todas as expressões gerais “cargos” e “empregos” sejam alteradas para “cargos em comissão” e “empregos públicos”, se for o caso, para a melhor adequação às espécies constitucionais de vínculos funcionais.

7. No mais, a proposição juridicamente compatível com o ordenamento jurídico, restando aos nobres vereadores a análise de mérito político e administrativo, com deliberação pelo Plenário.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de setembro de 2022

  
**RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA**  
procurador chefe